



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.861, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Marco Temporal, e disciplina o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos, no âmbito da administração pública, revoga o Decreto nº 4.804, de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos do Município ao longo deste exercício e de exercícios futuros, o que demanda a adoção de medidas de adaptação à nova sistemática;

Considerando o regime de transição estabelecido nos artigos 190, a 193, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o regime de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, em face do direito de opção previsto no art. 191, da referida Lei Federal.

Art. 2º Os processos licitatórios em que ocorra a opção por licitar ou contratar pelos regimes fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, inclusive aqueles realizados por meio do sistema de registro de preços, até a data de 31 de março de 2023, poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação optada, desde que a publicação do Edital seja materializada até 1º de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar ou contratar de que trata o *caput*, abrange a manifestação pela autoridade competente que expressamente opte pela aplicação do regime licitatório previsto no *caput*, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

§ 2º Após realizada a opção de que trata o *caput*, e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação conforme fundamentos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º O disposto no art. 2º, deste Decreto, se aplica às contratações diretas, desde que as publicações de avisos ou homologação e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, sejam materializadas até 1º de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no *caput*, deste artigo.

Art. 4º Nas licitações com edital publicado até 1º de dezembro de 2023, o respectivo contrato será regido pela legislação expressamente indicada no instrumento convocatório, durante toda a sua vigência, conforme previsto no parágrafo único, do art. 191, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190, da referida Lei Federal.

§ 2º Os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior, conforme prevê os artigos 190, e 191, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, terão seu regime de vigência definido por aquela, regramento que se estenderá não apenas aos prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também às prorrogações e regras de alteração dos contratos administrativos.

§ 3º A Ata de Registro de Preços originária de procedimento licitatório que observou legislação anterior, como admite o art. 191, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações ou admitir adesões dentro do referido período.

Art. 5º Até que ocorra a integração do Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa MG, ou de qualquer outro sistema de gestão de contratos, ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º, deste Decreto se dará pelos mesmos meios de veiculação atualmente utilizados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de março de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.